



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
SARGENTO LIMA

PDL/0006.9/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº



Altera o § 5º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que "Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000".

Art. 1º O § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 5º O Chefe do Poder Executivo, encaminhará e demonstrará através de audiência pública na Assembleia Legislativa de Santa Catarina – Alesc, até o dia 30 de setembro de 2020 o Relatório de Gestão Fiscal, conforme a Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e a evolução das finanças públicas comparativa por quadrimestre dos dois primeiros quadrimestres, para que a Comissão possa reavaliar e, conforme entendimento, propor a alteração do período de vigência dos efeitos da declaração do estado de calamidade pública em Santa Catarina." (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa modificar a redação do § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, incluído pelo Decreto 18.333, de 9 de julho de 2020, com a pretensão de alcançar, de forma mais adequada, os objetivos pretendidos, bem como equacionar o prazo anteriormente proposto para o dia 30 de setembro, visto que a elaboração, por parte do Poder Executivo, de Relatório de Gestão Fiscal por quadrimestre já é previsto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar federal nº 111/2000 (LRF), que, de igual forma, também estabelece data para a sua publicação.

A nova redação permitirá que a Comissão Especial avalie a conveniência de manter ou alterar o prazo de vigência da declaração do estado de calamidade pública em Santa Catarina, atendendo, assim, ao anseio pretendido quando da elaboração do Decreto nº 18.333, de 2020, sem o inconveniente de contratempos e retrabalhos.

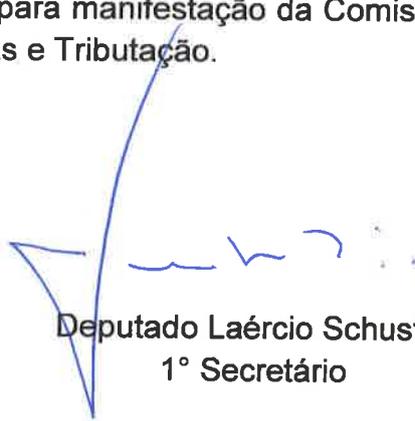
Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



PARECER AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 0006.9/2020

“Altera o § 5º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Cuidado Projeto de Decreto Legislativo de flagrado pelo Deputado Sargento Lima com o propósito de alterar o § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto Legislativo nº 18.333, de 9 de julho de 2020.

O presente PDL, por meio de seu art. 1º, pretende estabelecer a seguinte redação ao § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020:

“Art. 2º

.....

§ 5º O Chefe do Poder Executivo, encaminhará e demonstrará através de audiência pública na Assembleia Legislativa de Santa Catarina – Alesc, até o dia 30 de setembro de 2020 o Relatório de Gestão Fiscal, conforme a Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e a evolução das finanças públicas comparativa por quadrimestre dos dois primeiros quadrimestres, para que a Comissão possa reavaliar e, conforme entendimento, propor a alteração do período de vigência dos efeitos da declaração do estado de calamidade pública em Santa Catarina.”
(NR)

De acordo com a sua justificação, a presente matéria:



(I) tem “[...] a pretensão de alcançar, de forma mais adequada, os objetivos pretendidos, bem como equacionar o prazo anteriormente proposto para o dia 30 de setembro, visto que a elaboração, por parte do Poder Executivo, de Relatório de Gestão Fiscal por quadrimestre já é previsto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar federal nº 111/2000(*sic*)(LRF), que, de igual forma, também estabelece data para a sua publicação”; e

(II) permitirá “[...]que a Comissão Especial (*sic*) avalie a conveniência de manter ou alterar o prazo de vigência da declaração do estado de calamidade pública em Santa Catarina, atendendo, assim, ao anseio pretendido quando da elaboração do Decreto nº 18.333, de 2020, sem o inconveniente de contratempos e retrabalhos”.

Ao Projeto de Decreto Legislativo, até a presente data, nenhuma emenda foi apresentada.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I, parte final e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da presente matéria no que toca à sua **admissibilidade**, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, inicialmente, anoto que a redação do vigente § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, na redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Legislativo nº 18.333, de 2020, está vazada nos seguintes termos:

“Art. 2º Fica constituída Comissão, no âmbito da Assembleia Legislativa, a ser composta por membros indicados pelos líderes partidários, com igual número de indicação de membros suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionadas ao Coronavírus (Covid-19).

[...]



§ 5º O Chefe do Poder Executivo, o Presidente do Poder Legislativo, o Presidente do Poder Judiciário, o Chefe do Ministério Público e o Presidente do Tribunal de Contas encaminharão até o dia 5 de setembro de 2020 o Relatório de Gestão Fiscal e a evolução das finanças públicas comparativa por quadrimestre dos dois primeiros quadrimestres do Poder e do Órgão, para que a Comissão analise a necessidade da continuidade da decretação de calamidade pública. (NR)

Assim, cotejando-se a atual redação do § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, com o novo texto pretendido para tal dispositivo legal, por meio deste PDL, pode-se concluir que:

1) o dever estatuído pela norma vigente, caso aprovado o PDL em questão, aplicar-se-á exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, sendo eximidos de seus efeitos, portanto, o Presidente do Poder Legislativo, o Presidente do Poder Judiciário, o Chefe do Ministério Público e o Presidente do Tribunal de Contas; e

2) a demonstração do Relatório Fiscal e da evolução das finanças públicas comparativa por quadrimestre, dos dois primeiros quadrimestres, far-se-á em Audiência Pública na Alesc (o que não é previsto no dispositivo legal em vigor), até o dia 30 de setembro de 2020 (atualmente, até 5 de setembro de 2020), com vistas a que a Comissão de que cuida o art. 2º do Decreto Legislativo possa “reavaliar” e, se for o caso, “propor a alteração do período de vigência dos efeitos da declaração do estado de calamidade pública em Santa Catarina”.

Nesse contexto, no que diz respeito aos pressupostos de observância por parte do Colegiado, a presente proposição, a meu ver, necessita apenas de alguns reparos quanto à linguagem e redação legislativa, especificamente quanto à nova redação sugerida ao § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo em referência (como a supressão e inclusão de vírgulas de forma adequada; e da substituição das seguintes expressões: **(I)** “através de audiência pública” por “em audiência pública”, **(II)** “conforme entendimento” por “se for o caso”, e **(III)** “reavaliar” por “avaliar”), o que faço por intermédio da Emenda Modificativa que apresento anexada, a qual, ressalte-se, preserva o conteúdo do texto original.



Pelo exposto, no âmbito desta CCJ, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I, parte final, e 210, II, votopela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Decreto Legislativo nº 0006.9/2020, tal como predefinida no despacho inicial aposto à fl.02 pelo 1º Secretário da Mesa, com a Emenda Modificativa que ora apresento anexada.

Sala das Comissões,

Deputado Ana Campagnolo
Relatora



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0006.4/2020

O § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, a que se refere o art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 0006.4/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 2º

.....

§ 5º O Chefe do Poder Executivo encaminhará e demonstrará até o dia 30 de setembro de 2020, em Audiência Pública na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, o Relatório de Gestão Fiscal, conforme a Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a evolução das finanças públicas, comparativa por quadrimestre, dos dois primeiros quadrimestres, para que a Comissão possa avaliar e, se for o caso, propor a alteração do período de vigência dos efeitos da declaração do estado de calamidade pública em Santa Catarina.’ (NR)”

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ANA CAMPAGNOLO, referente ao

Processo PDL/0006.9/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 10.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 12/09/20

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões



PARECER AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 0006.9/2020

“Altera o § 5º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Na forma regimental me foi distribuído para relatar o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tenciona alterar o § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto Legislativo nº 18.333, de 9 de julho de 2020.

A nova redação proposta ao § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, está assim vazada:

“Art. 2º

.....

§ 5º O Chefe do Poder Executivo, encaminhará e demonstrará através de audiência pública na Assembleia Legislativa de Santa Catarina – Alesc, até o dia 30 de setembro de 2020 o Relatório de Gestão Fiscal, conforme a Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e a evolução das finanças públicas comparativa por quadrimestre dos dois primeiros quadrimestres, para que a Comissão possa reavaliar e, conforme entendimento, propor a alteração do período de vigência dos efeitos da declaração do estado de calamidade pública em Santa Catarina.”
(NR)

O Autor da presente matéria, em sua justificação, assim aponta:

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa modificar a redação do § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, incluído pelo Decreto 18.333, de 9 de julho de 2020, com a pretensão de alcançar, de forma mais adequada, os objetivos



pretendidos, bem como equacionar o prazo anteriormente proposto para o dia 30 de setembro, visto que a elaboração, por parte do Poder Executivo, de Relatório de Gestão Fiscal por quadrimestre já é previsto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar federal nº 111/2000 (*sic*) (LRF), que, de igual forma, também estabelece data para a sua publicação

A nova redação permitirá que a Comissão Especial (*sic*) avalie a conveniência de manter ou alterar o prazo de vigência da declaração do estado de calamidade pública em Santa Catarina, atendendo, assim, ao anseio pretendido quando da elaboração do Decreto nº 18.333, de 2020, sem o inconveniente de contratempos e retrabalhos.

A proposição, em 1º de setembro de 2020, foi aprovada na CCJ, com uma Emenda Modificativa, que cuidou apenas de ajustar o texto legal almejado à linguagem e à redação legislativa aplicáveis à espécie.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar a presente matéria conforme preceitua o art. 144, II, combinado com os regimentais arts. 73, VI e IX, 145, caput, parte final e 209, II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA); e pronunciar-se sobre o mérito, no caso, relativamente à (1) arrecadação, fiscalização e administração fiscal; e (2) ao controle das despesas públicas (RI, art. 73, VI e IX, respectivamente) - temáticas abordadas neste PDL.

Inicialmente, peço vênias para trazer à colação a conclusão da CCJ, a qual muito bem espelha as alterações aqui almeçadas, ao comparar a redação do vigente § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, com o texto proposto neste PDL, nestes termos:



Assim, cotejando-se a atual redação do § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, com o novo texto pretendido para tal dispositivo legal, por meio deste PDL, pode-se concluir que:

1) o dever estatuído pela norma vigente, caso aprovado o PDL em questão, aplicar-se-á exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, sendo erradicados dos seus efeitos, portanto, o Presidente do Poder Legislativo, o Presidente do Poder Judiciário, o Chefe do Ministério Público e o Presidente do Tribunal de Contas; e

2) a demonstração do Relatório Fiscal e da evolução das finanças públicas comparativa por quadrimestre dos dois primeiros quadrimestres, far-se-á em audiência pública na Alesc (o que não é previsto no dispositivo legal em vigor), até o dia 30 de setembro de 2020 (atualmente, até 5 de setembro de 2020), com vistas a que a Comissão de que cuida o art. 2º do Decreto Legislativo possa “reavaliar” e, se for o caso, “propor a alteração do período de vigência dos efeitos da declaração do estado de calamidade pública em Santa Catarina”.

Assim, ao analisar o Projeto de Decreto Legislativo em tela, constatei que a alteração legal por ele promovida **não implica aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública**, não refletindo, portanto, nas peças orçamentárias vigentes.

Com relação ao mérito, especialmente levando em consideração as temáticas tocantes (I) à arrecadação, fiscalização e administração fiscal; e (II) ao controle das despesas públicas (incisos VI e IX do art. 73 do RI); entendo que a matéria merece ser aprovada, pois revela-se oportuna e conveniente à coletividade, notadamente tendo presente a inovação por ela propugnada, no sentido de que “a demonstração do Relatório Fiscal e da evolução das finanças públicas comparativa por quadrimestre dos dois primeiros quadrimestres, far-se-á em audiência pública na Alesc”.

Por fim, no que diz respeito à Emenda Modificativa apresentada e aprovada na esfera da Comissão de Constituição e Justiça (p. 8 da versão eletrônica do processo), observo que, deveras, apenas faz as necessárias adequações quanto à linguagem e técnica redacional da norma pretendida, sem lhe alterar o conteúdo, razão pela qual a proposição acessória merece ser acolhida.

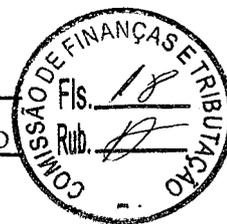


Pelo exposto, no tocante à apreciação da matéria nesta comissão de Finanças e Tributação, nos termos da inteligência combinada dos regimentais arts. 73, VI e IX, 144, II, 145, caput, parte final e 209, II, voto pela **APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo nº 0006.4/2020, com a Emenda Modificativa da CCJ (à p. 8).

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relato





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Caminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Coordenadoria das Comissões